

RECEBIDO ORIGINAL  
10 08 2021  
Antonio Mario Reis de Azevedo



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 370/15-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Osvaldo Monteiro de Souza - ME.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM-010, km 245, Estrada Joaquim Mário (Rondon I), km 05, Expansão Urbana, Itacoatiara-AM.

**CNPJ/CPF:** 33.310.973/0001-86

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.409.730-4

**FONE:** (92) 99262-5527

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.3010

**PROCESSO Nº:** 3710/T/11

**CAR Nº** 1301902-D876.C22B.E91F.43F0.964F.1E0F.4594.2EE6

**ATIVIDADE:** Produção de carvão vegetal

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Fazenda São Francisco II, Rodovia AM-010, km 245, Estrada Joaquim Mário (Rondon I), km 05, Expansão Urbana, Itacoatiara-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
AUA-01	-03°04'27,37873"	-58°32'18,53868"	AUA-04	-03°04'28,88214"	-58°32'17,04649"
AUA-02	-03°04'27,88200"	-58°32'16,95104"	AUA-05	-03°04'29,12859"	-58°32'17,45247"
AUA-03	-03°04'28,41048"	-58°32'16,93355"	AUA-06	-03°04'28,79907"	-58°32'18,42489"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de produção de carvão vegetal em uma área de 2065m<sup>2</sup>.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR :** Médio

**PORTE:** Pequeno

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

MÓDULO (S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,0964	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 79,8721
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 7,7117	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 0,2065
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) ---	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) ---
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 6,1595	ÁREA REMANESCENTE (HA) ---

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 AGO 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 370/15-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3710/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do imóvel